

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022
CONTRATO Nº 002/2022.

Processo nº 135
 Proc. nº 029/22
 Rubrica [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.ª Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.779.005/0001-80, localizada na RUA ANTONIO FELIX DE SOUSA BRITO,38- Vila Anhanguera, CEP 13 031 830 -Campinas –SP, neste ato representado pelo Sra. Marcia Cristina Araújo Penna, portador do CPF 260.796.258-73, CI RG nº 32 096 185-0 SSP/SP, na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, na forma de serviços contínuos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 003/2022**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1 Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	total
01	Prestação de serviços de publicação de matérias oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, na forma de serviço contínuo.	Centímetro/coluna	300	21,30	R\$ 6.390,00
Valor total.....					R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais)

[assinatura]

Parágrafo Único—Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. As matérias a serem contratadas serão medidas em centímetros
- 4.2. A contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com cabeçalho padrão da contratante
- 4.3. As matérias a vir a serem vinculadas deverão ser publicadas no caderno NOTICIÁRIO
- 4.4. Os textos deverão ser encaminhados a contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através do E-mail, correios ou diretamente a sede da contratada
- 4.5. As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, a critério da contratante

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272.0060.2.286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de ter. pessoas jurídicas	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor designado pela Presidente, no ato da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, iniciando-se nesta data o prazo de até 03(três) dias úteis, para verificação da qualidade dos serviços prestados, no final dar-se a o recebimento definitivo dos serviços pelo setor competente.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A contratante deverá comunicar a contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados
- 7.2. A contratada deverá enviar a contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a contratante, página do jornal com a publicação, na data em que for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer.
- 7.3. A publicação das matérias deverá ser realizada em data fixada pela contratante
- 7.4. A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados
- 7.5. A contratada será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato
- 7.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista. Diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Banco: Brasil

Agencia:4260-9

Conta corrente: 12.211-4

Favorecido: Eloah P. Propaganda

CLAUSULA NONA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMA

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o IPSEMA fica obrigado a:

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço;

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura com o devido atesto pelo gestor responsável pela fiscalização do instrumento contratual; 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.7. Fiscalizar e Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

10.9. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento;

10.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratado;

10.11. Designar o Gestor e o Fiscal do contrato, o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Prestação do serviço deverá ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do Fornecimento;
- A paralisação do Fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como as do IPSEMA de Açailândia/MA.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da **CONTRATADA**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, do fornecimento de material de Limpeza, copa e cozinha, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão do Fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



Comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no início do Fornecimento ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo-Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DO FORUM:

Fica eleito o fórum de Açailândia/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

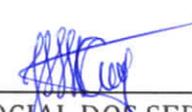
A vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AÇAILÂNDIA (MA), 21 DE FEVEREIRO DE 2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
AÇAILÂNDIA-IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE

MARCIA CRISTINA ARAUJO Assinado de forma digital por
PENNA:26079625873 MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ sob nº 11. 779. 005/0001-80
Marcia Cristina Araújo Penna
CPF 260.796.258-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.  _____ CPF: 250 371 623 37

02. Jandira da Silva _____ CPF: 749.741.493-84